



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 462/2010

Dispõe sobre a Instituição, Organização, Atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Política Cultural, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2010, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

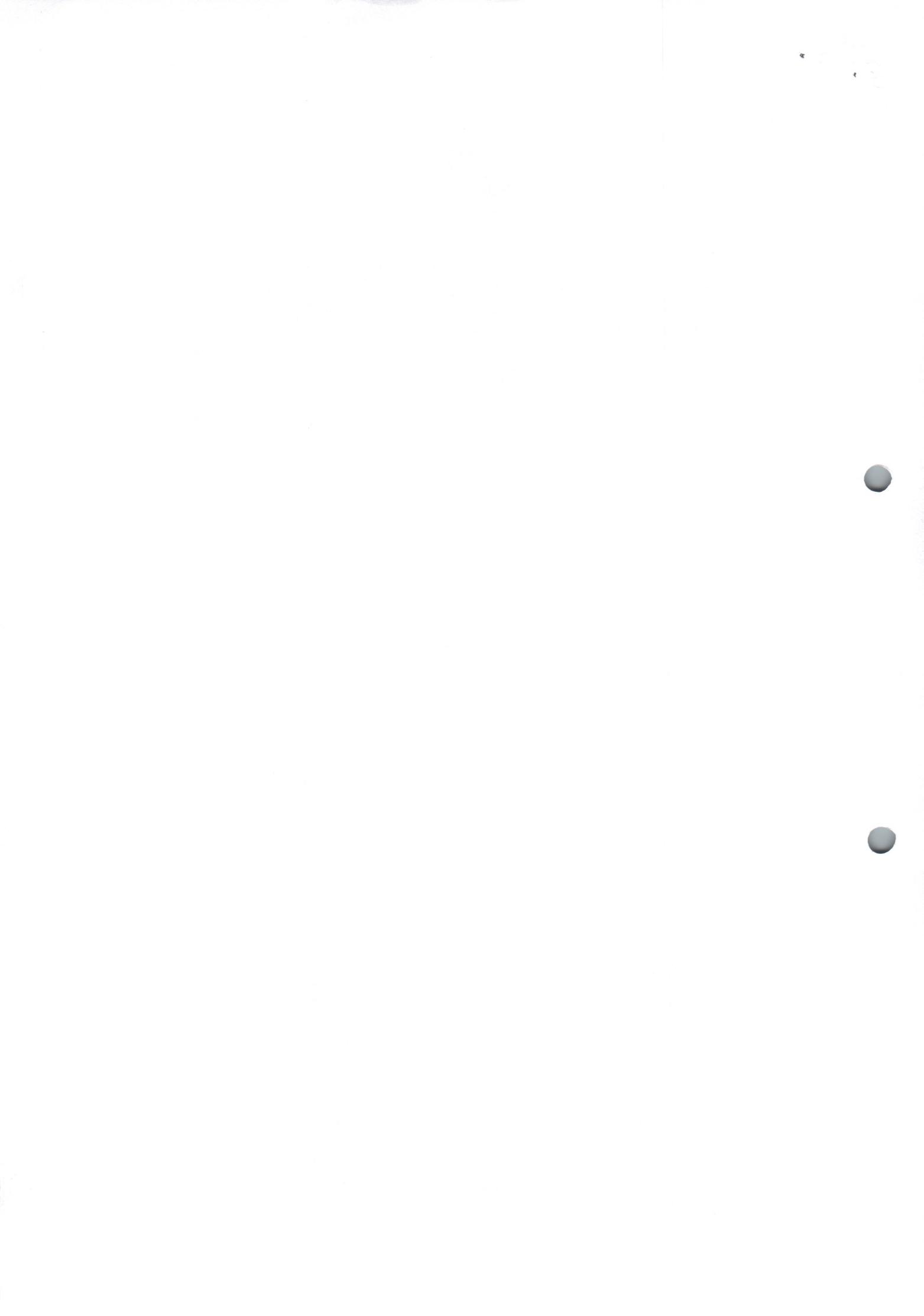
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Aguiar, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – promover a integração do Município de Aguiar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração pluriannual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Aguiar, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, noções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

IV – apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado da Paraíba para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos para o setor privado;

VII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Aguiar;

VIII – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura do Município de Aguiar, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão culturais no Município;

X – emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Aguiar;

XI – propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Aguiar, além de criar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

XIV – acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

XV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Aguiar;
VI – propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região;

XVII – articular, com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aguiar, a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Aguiar;

XIX – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Aguiar;

XXI – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao titular da Secretaria de Cultura e à Chefia do Poder Executivo Municipal;

§2º. As questões específicas relativas ao patrimônio cultural Aguiense são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

§3º. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º. O (a) Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento da (o) Presidenta (e) a (o) substituirá.

§3º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§4º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, perde o mandato.

§7º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§8º. Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§9º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo titular da Secretaria de Cultura de Aguiar, Conselheiro nato do órgão colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

§11. A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.

§12. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Aguiar.

Art. 4º – Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I – o Secretário de Cultura do Município de Aguiar, que o preside;

II – 01 –(um) representante da Secretaria de Educação de Aguiar;

III -01- (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania de Aguiar;

IV - 01 – (um) representantes do Gabinete da Prefeitura Municipal de Aguiar;

V – 01 –(um) representantes da Câmara de Vereadores do Município de Aguiar;

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5º – A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

I – 01 (um) representante da Literatura;

II – 01 (um) representante do Teatro e Dança;

III –01 (um) representante de entidade Cultural;

IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;

V – 1 (um) representante da Igreja Evangélica

§1º. Para os fins desta Lei considerar-se-á apto a pessoa física que possua comprovadamente atuação de pelo menos 1 (um) ano no Município de Aguiar com atividades referentes ao respectivo segmento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

§2º. Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Aguiar, excetuando-se aqueles indicados como representantes dos órgãos públicos municipais.

Art. 6º - O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, constantes nos incisos I a V, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fim de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§1º. Após essa fase, o Conselho Municipal de Política Cultural, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.

§2º. O disposto no presente artigo não se aplica à representação da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo Conselheiro e respectivo suplente será indicado por essa entidade.

Art. 7º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Aguiar e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluem questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 462/2010

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura do Município de Aguiar mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Art.10 – Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Jornal Oficial de Divulgação do Município de Aguiar.

Art.11 – O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura de Aguiar, suas necessidades relativas a recursos humanos e infra-estrutura.

§1º. O titular da Secretaria de Cultura de Aguiar, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública de Aguiar.

Art.12 – O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, homologado através de Decreto específico.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 2010.

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Constitucional

